

À  
Comissão de Valores Mobiliários  
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais

**Ref.: Relatório Trimestral do Alume Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

**2º trimestre de 2024**

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no § 3º, art. 8º da Instrução CVM 356, apresentamos abaixo as informações do Alume Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 44.674.270/0001-53, relativas ao 2º trimestre de 2024.

As cotas do Fundo estão divididas em cotas seniores e cotas subordinadas, as quais foram emitidas de forma nominativa e escritural. Para fins do disposto no art. 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a relação mínima a ser observada entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores é de 30% (trinta por cento).

Relação mínima			
Patrimônio líquido / Cotas Seniores			
Trimestre findo em:	PL Cotas Seniores	Patrimônio líquido	Relação (%)
Junho/24	R\$ 56.920.609,34	82.570.937,02	68,94%

**I – Que as operações praticadas pelo fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;**

No trimestre corrente, o Fundo operou de acordo com sua política de investimento e limites de composição e de diversificação aplicáveis. O volume alocado em direitos creditórios atendeu adequadamente ao disposto no art. 44 da instrução CVM 175 Anexo II.

O quadro abaixo representa a composição da carteira do fundo no último dia útil do trimestre:



Composição da Carteira 29/06/2024		
Alocações	Valor (R\$)	% s/ PL
Depósitos à vista	0,00	0,00%
Cotas de fundos de investimento	9.932.715,30	12,03%
Direitos creditórios	73.034.457,78	88,45%
Contas a pagar/receber	-396.236,06	-0,48%
Patrimônio líquido	82.570.937,02	100,00%

## II – Que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

Todas as movimentações do Fundo realizadas no período foram realizadas a taxas de mercado.

Ativo	Quantidade	Taxa Mínima	Taxa Média	Taxa Máxima	Valor total de aquisição
CCB	3.383	17,00%	28,96%	50,00%	10.244.759,09

Ativo	Quantidade	Taxa Mínima	Taxa Média	Taxa Máxima	Valor total de recompra
CCB	129	6,06%	35,34%	133,52%	231.816,38

## III – Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Nos termos do item 7.3 do regulamento do Fundo, cabe ao custodiante receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, e os procedimentos para verificação de lastro por amostragem estão descritos no Anexo III do regulamento do fundo.

## IV – Os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

No trimestre corrente, os lastros dos direitos creditórios foram verificados pelo custodiante por amostragem. Não foram detectados créditos inexistentes.

## V – As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas “a”, e “c”, caso tais informações:

- não fossem conhecidas pelo administrador no momento de registro do fundo; ou
- tenham sofrido alterações ou aditamentos;

Não se aplica.



**VI – Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;**

Não se aplica.

**VII – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:**

- a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e**
- b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Não se aplica.

**VIII – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;**

Não houve alterações.

**IX – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:**

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e**
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;**

O fundo possui contrato de originação com a Alume Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. para originação de direitos creditórios, os quais seguem as condições de cessão previstas em regulamento.

**X – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;**

Não houve.

**XI – Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;**

Não se aplica.

**XII – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:**

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e**
- b) motivação da alienação;**

Não houve.



**XIII – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:**

- a) pelo cedente;**
- b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou**
- c) por pessoas a eles ligadas;**

Não houve eventos de alienação de direitos creditórios pelo fundo, portanto não houve impacto ao patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira no trimestre.

**XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;**

A descontinuidade do contrato de origem ou a cessação das atividades do contratado pelo fundo para origem de direitos creditórios serão consideradas eventos de avaliação, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um evento que, por sua vez, enseja a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do fundo.

**XV – Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo; e**

Não houve.

**XVI – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.**

Não houve.

